



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

494

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: Esclarecimento da Concorrência 003/2020

Recebo a pedido de esclarecimento formulado pela empresa VOLTAICA
ENGENHARIA.

Maria Terezinha Snóz
Presidente CPL
Decreto Nº 003/2020
02/01/2020



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

495

MEMORANDO INTERNO

De: **Maria Terezinha Snoz**
Presidente CPL

Para: **Leoni Luiz Meletti**
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: *Impugnação Concorrência 001/2020*

Vimos por meio deste, encaminhar a impugnação formulado pela empresa VOLTAICA ENGENHARIA.

Solicitamos que sejam respondidos os questionamentos relacionados na ordem técnica.

Salienta-se que o conteúdo é técnico.

Prezados, senhores
Referente a concorrência 03/2020.
Gentileza esclarecer:

- 1.A margem de 5 a 20 % se aplica a luminária de 50W, apenas.
- 2.A garantia de 6 anos temos que apresentar com a proposta.
- 3.A garantia e por declaração simples ou garantia do fabricante.
- 4.O certificado Im 70 / 80 temos que apresentar junto com a proposta.
- 5.A composição dos preços feitas por cotação não está incluso BDI, devemos incluir?

Att.
Charles
Voltaica Engenharia

Solicitamos que sejam respondidos com a máxima urgência, tendo em visto o prazo para responder aos questionamentos.

É o que há para o momento, ficamos no aguardo.

Maria Terezinha Snoz
Presidente CPL

Recebido em
01/06/2020

Leoni Luiz Meletti
Engenheiro Civil/Sênior
CREA PR 9990/D
Secretário de Obras e Urbanismo



Esclarecimentos concorrência 03 2020

Caixa de entrada x

licitacao



Voltaica Engenharia

para Licitação ▾

Prezados, senhores

Referente a concorrência 03/2020.

Gentileza esclarecer:

1. A margem de 5 a 20 % se aplica a luminária de 50W, apenas.
2. A garantia de 6 anos temos que apresentar com a proposta.
3. A garantia e por declaração simples ou garantia do fabricante.
4. O certificado lm 70 / 80 temos que apresentar junto com a proposta.
5. A composição dos preços feitas por cotação não está incluso BDI, devemos inclu

Att.

Charles

Voltaica Engenharia

...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

497

ESCLARECIMENTO CP 003/2020

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: Leoni Luiz Meletti <leonimeletti@hotmail.com>

1 de junho de 2020 16:56

MEMORANDO INTERNO

De: **Maria Terezinha Snoz**
Presidente CPL

Para: **Leoni Luiz Meletti**
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: Impugnação Concorrência 001/2020

Vimos por meio deste, encaminhar a impugnação formulado pela empresa VOLTAICA ENGENHARIA.

Solicitamos que sejam respondidos os questionamentos relacionados na ordem técnica.

Salienta-se que o conteúdo é técnico.

Prezados, senhores
Referente a concorrência 03/2020.
Gentileza esclarecer:

- 1.A margem de 5 a 20 % se aplica a luminária de 50W, apenas.
- 2.A garantia de 6 anos temos que apresentar com a proposta.
- 3.A garantia e por declaração simples ou garantia do fabricante.
- 4.O certificado Im 70 / 80 temos que apresentar junto com a proposta.
- 5.A composição dos preços feitas por cotação não está incluso BDI, devemos incluir?

Att.
Charles
Voltaica Engenharia

Solicitamos que sejam respondidos com a máxima urgência, tendo em visto o prazo para responder aos questionamentos.

É o que há para o momento, ficamos no aguardo.

Maria Terezinha Snoz
Presidente CPL

01 Gmail - 003_2020 PMLS.pdf
72K



1. A margem de 5 a 20 % se aplica a luminária de 50W, apenas.
2. A garantia de 6 anos temos que apresentar com a proposta.
3. A garantia e por declaração simples ou garantia do fabricante.
4. O certificado lm 70 / 80 temos que apresentar junto com a proposta.
5. A composição dos preços feitas por cotação não está incluso BDI, devemos inclu

Att.

Charles

Voltaica Engenharia

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Bom dia!

Boa tarde!

Sr.

↩ Responder

➡ Encaminhar



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Laranjeiras do Sul, 02 de junho de 2.020.

Ofício 071/2020 – SOU

À Comissão de Licitação
A/C Sra. **MARIA TEREZINHA SNOZ**
Presidente da Comissão de Licitação
Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 003/2020 - PMLS.

Ilustríssima Senhora Presidente:

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre o Edital

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, responsável pela orientação dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020 PMLS cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM LED, no quadro urbano do município de Laranjeiras do Sul/PR, instada a emitir parecer sobre PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS efetuada pela empresa **VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.317.842/0001-74 – registro CREA nº 54326, no que diz respeito ao seguinte:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- 1) A margem de 5 a 20% se aplica a luminária de 50 watts, apenas?
- 2) A garantia de 6 (seis) anos temos que apresentar com a proposta?
- 3) A garantia é por declaração simples ou garantia do fabricante?
- 4) O certificado LM 70/80 temos que apresentar junto com a proposta?
- 5) A composição dos preços feita por cotação não está incluso BDI, devemos incluir?

RESPOSTA:

Item 1) SIM, conforme está claramente especificado no edital;

Item 2) SIM. A garantia deve ser encaminhada junto com a proposta de preços

Item 3) A garantia deve ser do fabricante, endossada pela proponente.

Item 4) SIM. A garantia deve ser encaminhada junto com a proposta de preços

Item 5) Para a elaboração da planilha orçamentária foram utilizados, tanto quanto possível, os preços constantes do SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS E ÍNDICES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

A tabela SINAPI utilizada como referência, não traz a BONIFICAÇÃO DE PREÇOS INDIRETOS – BDI ficando a critério de a administração arbitrar o mesmo, obedecendo ao constante na legislação (obediência aos percentuais mínimos e máximos nos diversos quadros).

Alguns itens não estão contemplados na tabela SINAPI e houve, portanto, a necessidade de cotação no mercado da região do estado do Paraná.

Os preços referenciais utilizados para composição unitária dos preços desses itens cotados foram fornecidos pelas empresas consultadas, estando o BDI já embutido nos preços fornecidos. Por essa razão deixamos de considerar o BDI nos preços cotados, pois se fizéssemos isso, os produtos teriam um sobrepreço, ficando acima do preço de mercado.

Respondendo efetivamente o pedido de esclarecimento, informamos que fica a critério da empresa considerar BDI ou não nos preços dos produtos cotados, lembrando que o valor unitário não pode ser superior ao valor referencial. Para simplificar, deve a proponente, cotar os preços que não tem BDI, sem BDI também.

Então está correto entender que não se deve aplicar o BDI nos preços dos produtos cotados, sabendo que os mesmos já foram considerados pelo fornecedor dos mesmos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



A Comissão aceitará isso porque estará sendo seguida a planilha referencial que embasa o preço final da licitação.

Na expectativa de que possamos ter bem atendido ao pedido de esclarecimento da empresa, colocamo-nos a inteira disposição para o que se fizer necessário, fazendo votos que a participação de empresas especializadas traga ao resultado do certame uma boa contratação que se traduza na execução de uma obra perfeita.

Atenciosamente

Leoni Luiz Meletti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREAS PR-9.990/D



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

502

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 02 de junho de 2020.

Assunto: **CONCORRÊNCIA 003/2020-PMLS** que tem por objeto: *Contratação De Empresa Especializada De Engenharia Para Readequação Do Sistema De Iluminação Pública Da Cidade De Laranjeiras Do Sul – Eficientização Energética – Substituição De Sistema Existente Para Iluminação Em Tecnologia Led, Eliminação De Pontos Escuros Em Diversas Zonas Da Cidade Com Ampliação De 552,00 M De Rede Em Baixa E Média Tensão E Implantação De 14 (Quatorze) Novos Postes Com Instalação De 17 Luminárias Com Tecnologia Led.*

Empresa: VOLTAICA ENGENHARIA

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação. Primeiramente, vamos admitir os fatos alegados e solicitados como impugnação, apesar de o documento enviado via *e-mail* não consignar se tratar de esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 01 de junho de 2020.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese pede esclarecimentos:

Prezados, senhores
Referente a concorrência 03/2020.
Gentileza esclarecer:

- 1.A margem de 5 a 20 % se aplica a luminária de 50W, apenas.
- 2.A garantia de 6 anos temos que apresentar com a proposta.
- 3.A garantia e por declaração simples ou garantia do fabricante.
- 4.O certificado Im 70 / 80 temos que apresentar junto com a proposta.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

5.A composição dos preços feitas por cotação não está incluso BDI, devemos incluir?

Att.
Charles
Voltaica Engenharia

503

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade.

É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Tendo em vista o caráter eminentemente técnico. O parecer respondeu aos questionamentos, conforme segue:

RESPOSTA:

Item 1) SIM, conforme está claramente especificado no edital;

Item 2) SIM. A garantia deve ser encaminhada junto com a proposta de preços

Item 3) A garantia deve ser do fabricante, endossada pela proponente.

Item 4) SIM. A garantia deve ser encaminhada junto com a proposta de preços

Item 5) Para a elaboração da planilha orçamentária foram utilizados, tanto quanto possível, os preços constantes do SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS E ÍNDICES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

A tabela SINAPI utilizada como referência, não traz a BONIFICAÇÃO DE PREÇOS INDIRETOS – BDI ficando a critério de a administração arbitrar o mesmo, obedecendo ao constante na legislação (obediência aos percentuais mínimos e máximos nos diversos quadris).

Alguns itens não estão contemplados na tabela SINAPI e houve, portanto, a necessidade de cotação no mercado da região do estado do Paraná.

Os preços referenciais utilizados para composição unitária dos preços desses itens cotados foram fornecidos pelas empresas consultadas, estando o BDI já embutido nos preços fornecidos. Por essa razão deixamos de considerar o BDI nos preços cotados, pois se fizéssemos isso, os produtos teriam um sobrepreço, ficando acima do preço de mercado.

Respondendo efetivamente o pedido de esclarecimento, informamos que fica a critério da empresa considerar BDI ou não nos preços dos produtos cotados, lembrando que o valor unitário não pode ser superior ao valor referencial. Para simplificar, deve a proponente, cotar os preços que não tem BDI, sem BDI também.

Então está correto entender que não se deve aplica o BDI nos preços dos produtos cotados, sabendo que os mesmos já foram considerados pelo fornecedor dos mesmos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

504

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto e razões acima elencadas, recebo os questionamentos e entendo que todos foram respondidos.

Atenciosamente,

MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente CPL
Decreto 003/2020

Nivaldo José Bello Junior
OAB/PR: 76.734
Procurador Jurídico do Município